



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 180/95 de 04 de setembro de 1995

INTERESSADO: Vereador Roberto Antônio Cainelli

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS IMÓVEIS QUE POSSIBILITAREM A PRÁTICA DESPORTIVA E DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS POPULARES E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 31/95 de 04 de setembro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Sundes
Secretário-Geral



dl.01
a

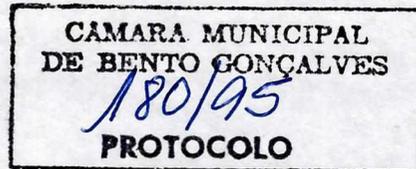
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Aos

Ilustríssimos Senhores

Vereadores

NESTA



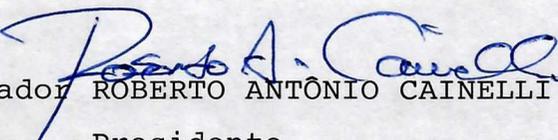
Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo-firmado, Presidente da Câmara Municipal, vem à presença de Vossas Senhorias encaminhar para apreciação e posterior deliberação do Plenário da Casa, o "Projeto de Lei nº 31/95" que **ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS IMÓVEIS QUE POSSIBILITAREM A PRÁTICA DESPORTIVA E DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS POPULARES E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Segue em anexo **Justificativa.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 1995.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 31/95 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU OS IMÓ-
VEIS QUE POSSIBILITAREM A PRÁTICA
DESPORTIVA E DE ATIVIDADES ARTÍSTI-
CAS POPULARES E CULTURAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçal-
ves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Pro-
priedade Predial e Territorial Urbana - IPTU,
os imóveis que, sob qualquer forma, possibilitarem a prática despor-
tiva e de atividades artísticas populares e culturais.

Art. 2º - A implantação de praça temporária dependerá
de prévia autorização, caso a caso, dada pe-
lo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Caberá ao proprietário do imóvel, a implanta-
ção, conservação e manutenção dos equipamen-
tos, as suas expensas ou com a participação da comunidade.

Parágrafo Único - Os equipamentos mencionados neste ar-
tigo, constarão, no mínimo, de insta-
lações para recreação infantil e de uma cancha de bocha.

Art. 4º - A praça temporária não poderá ser implantada
em área superior a 600 metros quadrados, per-
sistindo o IPTU total devido ao restante da área.

[Handwritten signature]
.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

11.03

.....

Parágrafo Único - A implantação de praça temporária em área superior à metragem estabelecida no "caput" deste artigo, poderá ser implementada, caso a caso, mediante lei específica de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Iniciada a edificação do terreno utilizado, poderá o seu proprietário, sumariamente, desativá-lo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



11.04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

É notória a falta de espaços, em Bento Gonçalves, para a prática de esportes, lazer, recreação e eventos artístico-culturais.

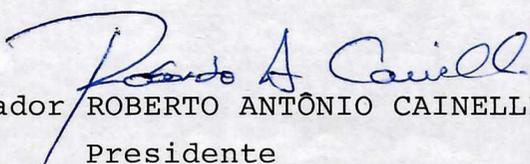
Frente a estas dificuldades, decorrentes entre outras, do crescimento populacional de Bento Gonçalves e da exploração imobiliária, o próprio Poder Executivo tem dificuldades para atender as solicitações de vários segmentos da sociedade, que gostariam de ter o seu próprio espaço para manifestar as suas ansiedades, sejam elas através do esporte, do lazer ou de eventos artístico-culturais populares.

O presente projeto de lei propõe a isenção do pagamento do IPTU aos proprietários que colocarem seus imóveis à disposição do exposto acima, ou seja, para práticas desportivas de lazer e eventos artístico-culturais.

Nota-se, ainda, que tal providência alcança, inclusive, os interesses da Administração Pública Municipal e dos proprietários de tais imóveis, uma vez que os mesmos estariam atendendo à função social da propriedade, exigida na Constituição Federal, além de salvaguardá-los de invasões.

Diante da importância e abrangência que este projeto alcança, pedimos o apoio dos colegas vereadores para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 1995.


Vereador / ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 07, 11, 95

Assinatura

105
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário da
Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 07, 11, 95.	
DATA	
<i>Roberto A. Cainelli</i>	<i>Roberto A. Cainelli</i>
Vereador	Presidente

Senhores Vereadores:

O Vereador abaixo firmado, vem à presença de Vossas Senhorias, requerer a retirada do Projeto de lei nº 31/95, de sua autoria, que "Isenta do pagamento do IPTU os imóveis que possibilitarem a prática desportiva e de atividades artísticas populares e culturais e dá outras providências".

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 1995.

Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.